

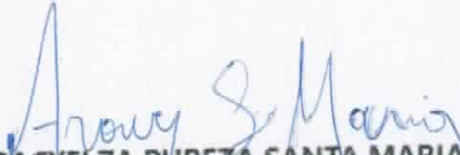


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Considerando a necessidade de enfrentamento das Questões Sócio Econômicas decorrente da pandemia da COVID-19, cabendo à Assistência Social a efetivação de direitos, faz-se necessário tomar medidas a fim de minimizar os efeitos da pandemia nas famílias que estão em situação de extrema vulnerabilidade social no município de Bagre. Bem como trabalhadores autônomos como: **MOTO TAXISTAS, VENDEDOR AMBULANTE, CHURRASQUEIROS, CARRETEIROS, BOMBONZEIROS, FEIRANTES E OUTROS.**

Diante do levantamento de dados realizados por esta secretaria, faz-se necessária, em caráter emergencial, a aquisição de **3.000 (três mil)** cestas básicas para atender esse público, que estão em situação de extrema pobreza e desigualdade social. Esta secretaria municipal tem tomado todas as medidas necessárias para atender as pessoas que se encontra em situação de risco a vida e busca sempre garantir a dignidade humana.

Bagre, 06 de Abril de 2020


ARACYELZA PUREZA SANTA MARIA
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Os recentes acontecimentos globais geraram inúmeras ações da sociedade civil e do poder público com vistas a enfrentar as questões econômicas, sanitárias e de saúde decorrentes da pandemia do novo Coronavírus.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o COVID-19 configura Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), posteriormente elevou a classificação da situação para pandemia, haja vista o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna.

Por sua vez, a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (SARS-COV-2).

O que ensejou a edição do Decreto Municipal nº 15/2020, que prevê medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito municipal.

Trata-se de medidas efetivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde, a vida, a alimentação e a higiene da população da cidade de Bagre/PA. Contudo, tais providências impactam diretamente no exercício de atividades econômicas, sobretudo dos profissionais autônomos, empresários individuais e microempresários. Situação ainda mais latente na realidade econômico-social deste município.

Razão pela qual, incumbe-se ao Poder Público – no exercício dever constitucional de assegurar direitos relativos à assistência social – adotar medidas emergenciais e temporárias, para amparar as pessoas em situação de vulnerabilidade a fim de mitigar os efeitos econômicos e sociais da crise.

Certo da importância de o Poder Executivo desta municipalidade não se furtar a dar sua contribuição para a solução desse preocupante problema, e convicto da relevância social dessas medidas, para que os munícipes possam enfrentar esta crise de forma minimamente digna, é que se determina que a Secretaria de Assistência Social promova as estudos, levantamentos e medidas necessárias à concessão de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência da crise provocada pelo COVID-19.

Bagre, 06 de abril de 2020



RUBNILSON FARIAS LOBATO

Prefeito Municipal de Bagre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

JUSTIFICATIVA DO DECRETO

AS MEDIDAS REFERENTES À CONTENÇÃO DE EPIDEMIAS VIRAIS SURTEM IMPACTO NA VIDA DE TODOS OS CIDADÃOS, TENDO EM VISTA O MELHOR INTERESSE DA SOCIEDADE PARA A REMISSÃO DAS EPIDEMIAS E CONTROLE DA SAÚDE PÚBLICA. CONFORME AS DISPOSIÇÕES OFICIAIS DE DIVERSOS ÓRGÃOS DIANTE DA PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19, COM A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES QUE GARANTEM TAMBÉM O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS, EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, SE FAZ NECESSÁRIO DAR SUPORTE ÀS FAMÍLIAS PARA SUPRIMENTOS DE NECESSIDADES BÁSICAS RELACIONADAS À ALIMENTAÇÃO E HIGIENE PESSOAL.

DECRETO Nº 23/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, observado o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (SARS-COV-2),



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e

COSIDERANDO o que consta do Decreto Municipal nº 15/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde, a vida, a alimentação e a higiene da população da cidade de Bagre/PA;

COSIDENRANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde para redução da circulação e aglomeração de pessoas com vistas a conter o avanço do coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de contenção do vírus impactam diretamente no exercício de atividades econômicas, sobretudo nos profissionais autônomos, empresários individuais e microempresários;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Poder Público de assegurar direitos de assistência social a quem necessitar, com o objetivo de proteção da família, o amparo à criança e o adolescente e a promoção de integração social, estabelecidos no art. 203, I, II e III da CF;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas emergenciais e temporárias, para amparar as pessoas em situação de vulnerabilidade a fim de mitigar os efeitos econômicos e sociais da crise;

DECRETA:

Art. 1º De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fica autorizado, pelo prazo de 3 (três) meses, o fornecimento:

I - de cestas básicas em favor dos alunos matriculados nas escolas da rede Municipal de Ensino, nos termos estabelecidos pelo artigo 21-A da Lei 11.947 de 16 de Junho de 1999;

II - de cestas básicas em favor das famílias inscritas no Cadastro Único de Assistência Social, o CadÚnico;

III - de cestas básicas em favor de profissionais autônomos, empresários individuais e microempresários, enquadrados como pessoas de baixa renda, que prejudicados pelo impacto econômico decorrentes de medida de contenção da pandemia, não possam prover condições básicas de alimentação e higiene para suas famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

§ 1º Para a concessão do benefício de que trata o inciso III deste artigo, considera-se pessoa de baixa renda, de acordo com os seguintes fatores, combinados entre si:

I – ser maior de 18 anos de idade;

II – não ter emprego formal;

III – não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda, que não seja o Bolsa Família;

IV – renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);

V – não ter recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2018, acima de R\$ 28.559,70; e

VI – que exerça atividade na condição de:

a) Microempreendedor Individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que cumpra o requisito do inciso IV, até 20 de março de 2020.

§ 2º Fica limitado a dois membros da mesma família o recebimento cumulativo do auxílio emergencial de que trata o caput deste artigo.

§ 3º As condições de renda familiar mensal per capita e total, de que trata o caput, serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.

§ 4º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo.

§ 5º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 6º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§ 7º A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGRE, em 06 de Abril de 2020.


RURNILSON FARIAS
Prefeito